

## ANEXO I – CONDIÇÕES COMERCIAIS

<b>1. VENDEDOR:</b>									
CASA DOS VENTOS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.									
<b>2. COMPRADOR:</b>									
[Razão Social da Empresa Matriz]									
<b>3. PRODUTO:</b>									
<b>3.1. Período de Fornecimento:</b> [●] meses. <b>Início Previsto:</b> [●] de [●] de [●], observada a Cláusula 3.2. <b>Fim Previsto:</b> [●] de [●] de [●], observada a Cláusula 3.2.						<b>3.2. Submercado:</b> [●]			
<b>3.3. PAGAMENTO:</b> Até o 6º dia útil após o faturamento, a ocorrer no mês subsequente ao mês contratual de fornecimento.									
<b>3.4. Energia Contratada e Preço, por período:</b>									
			<b>3.4.1. Reajuste:</b> [●]				<b>3.4.2. Data-Base:</b> [●]		
Ano	Energia [MWh]	Preço R\$/MWh							
Ano 1									
Ano 2									
Ano 3									
Ano 4									
<b>3.5. Tipo de Energia:</b> O Vendedor, a seu exclusivo critério, poderá definir mensalmente o tipo de energia a ser entregue ao Comprador e/ou Unidade(s) Consumidora(s).									
<b>3.6. RETUSD:</b> [inserir]									
<b>3.7. Percentual da Carga Atendida:</b> 100%									
<b>3.8. Informações adicionais e Unidade(s) Consumidora(s):</b>									
CNPJ	Código UC	Distribuidora	Tarifa Horo sazonal	Subgrupo	Demanda Contratada de Referência			Consumo de Referência	
					Ponta	Fora Ponta	Única	Ponta	Fora Ponta
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
<b>4. CERTIFICADOS DE ENERGIA RENOVÁVEL I-REC:</b> [Aplicável ou Não Aplicável] Conforme Cláusula 2.6.									
<b>5. CONTATOS</b>									
<b>Vendedor</b>					<b>Comprador</b>				
Nome: Operações					Nome: [●]				
E-mail: operacoes@casadosventos.com.br					E-mail: [●]				

## CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA Nº [Código do Contrato]

**CASA DOS VENTOS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**, com sede na Av. Desembargador Moreira, 1300, Sala SC-1502, Torre Norte, no Estado do Ceará, CEP 60170-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.933.760/0001-00, inscrição estadual (CE) nº 06.201039-5 e filial na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, sala 131, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CNPJ/ME Nº 33.933.760/0002-91, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada "**VENDEDOR**"; e

[**Razão Social da Empresa Matriz**], sociedade com sede na [endereço completo], inscrita no CNPJ/ME nº [CNPJ], neste ato representada na forma de seu ato constitutivo, doravante denominada "**COMPRADOR**".

Sendo o **VENDEDOR** e o **COMPRADOR** denominados, individualmente como "**PARTE**" e, quando em conjunto, "**PARTES**".

### CONSIDERANDO QUE:

i) O **VENDEDOR** foi autorizado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("**CCEE**"), por meio da 1306ª reunião do Conselho de Administração, realizada em 10 de janeiro de 2023, a atuar como comercializador varejista;

ii) O **COMPRADOR**, de forma livre e esclarecida, após análise de viabilidade jurídica e econômica, optou por migrar para o Ambiente de Contratação Livre ("**ACL**") e, assim, poder escolher pela compra de energia elétrica de qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional ("**SIN**");

iii) O **COMPRADOR** será representado pelo **VENDEDOR** junto à CCEE como consumidor varejista, nos termos do art. 12 da Resolução Normativa 1.011/2022 ("**REN 1.011/2022**") da Agência Nacional de Energia Elétrica ("**ANEEL**"); e

iv) O **VENDEDOR** também comercializará energia elétrica ao **COMPRADOR** e/ou suas Unidades Consumidoras, por meio de compra e venda de energia elétrica firmada no ACL, que será regida por este instrumento e pelo Contrato para Comercialização Varejista na forma exigida pelo anexo da REN 1.011/2022 ("**CCV**").

O **VENDEDOR** e o **COMPRADOR** firmam o presente Contrato de Comercialização Varejista ("**Contrato**"), que será regido pelas condições aqui presentes e, também, pela legislação aplicável ao setor elétrico brasileiro, pela regulação da ANEEL, pelas Regras e Procedimentos de Comercialização da CCEE, pelos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico ("**ONS**") e demais normas aplicáveis.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – ANEXOS

**1.1.** Integram este Contrato, de forma inseparável, os seguintes anexos:

- i.** Anexo I – Condições Comerciais; e
- ii.** Anexo II - Modelo de Procuração.

**1.2.** Em caso de dúvidas e/ou conflitos entre este Contrato e os anexos listados acima, deverá prevalecer o disposto neste Contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

**1.1.** Este Contrato tem por objeto estabelecer os termos e condições gerais que irão reger a compra e venda de energia elétrica no ACL, na modalidade varejista, para o suprimento integral do consumo do

COMPRADOR e sua(s) Unidade(s) Consumidora(s). Havendo Unidade(s) Consumidora(s), estas e o COMPRADOR respondem solidariamente pelas obrigações estabelecidas neste Contrato.

**1.2.** Para que seja viabilizada a compra e venda de energia elétrica junto à CCEE, o COMPRADOR deverá celebrar, além deste Contrato, o CCV, conforme exigências regulatórias contidas na REN 1.011/2022.

**1.2.1.** O COMPRADOR reconhece e entende que a comercialização de energia elétrica na modalidade varejista depende da assinatura do CCV na plataforma da CCEE e, portanto, assume o compromisso de assinar tempestivamente o CCV, de acordo com os prazos indicados pelo VENDEDOR.

**1.3.** Este Contrato não inclui o fornecimento físico de energia elétrica, o qual está sujeito às determinações técnicas do ONS, da ANEEL e da concessionária ou permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica local ("Distribuidora Local"). Portanto, o COMPRADOR reconhece que o VENDEDOR não controla suspensões ou cancelamentos do fornecimento físico e, assim, isenta o VENDEDOR de qualquer responsabilidade por ônus decorrentes da suspensão ou cancelamento do fornecimento físico.

**1.4.** O COMPRADOR responde solidariamente pelas obrigações da(s) Unidade(s) Consumidora(s) estabelecida(s) neste Contrato.

**1.5.** Revisão da Demanda Contratada de Referência. Este CONTRATO, bem como as Condições Comerciais do Anexo I, consideram a Demanda Contratada de Referência disposta no Anexo I, que reflete a demanda de energia elétrica do COMPRADOR quando da assinatura deste CONTRATO e, ainda, que está adequada ao Montante de Uso do Sistema de Distribuição ("MUSD") contratado pelo Comprador junto à Distribuidora Local.

**1.5.1.** Se, na vigência deste CONTRATO, o Comprador solicitar à Distribuidora Local o aumento ou a redução do MUSD, alterando, assim, o cenário considerado para determinação das Condições Comerciais deste CONTRATO, o COMPRADOR deverá notificar o VENDEDOR na mesma data em que solicitar à Distribuidora Local a revisão do MUSD. Na hipótese de o VENDEDOR identificar a necessidade de alteração da demanda contratada, a Compradora será informada e a alteração será negociada de comum acordo entre as Partes.

**1.6.** Certificados de Energia Renovável ("I-RECs"). Caso aplicável, conforme o Anexo I, o VENDEDOR compromete-se a aposentar em favor do COMPRADOR, durante o Período de Fornecimento deste Contrato, os I-RECs correspondentes ao montante de energia elétrica consumido. Neste caso, o VENDEDOR arcará com os eventuais custos de transação relacionados à aposentadoria dos I-RECs, não sendo devido qualquer pagamento adicional.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PERÍODO DE FORNECIMENTO**

**2.1.** Vigência. Em atenção ao art. 13 da REN 1.011/2022, este Contrato é válido a partir de sua assinatura e permanecerá vigente por prazo indeterminado, até o advento de qualquer das hipóteses de extinção previstas neste Contrato e/ou no CCV.

**2.1.1.** O término do Período de Fornecimento definido no Anexo I permitirá às Partes extinguir este Contrato e encerrar a comercialização varejista sem a aplicação das penalidades da Cláusula 7.4. Para tanto, a Parte interessada deverá notificar a outra Parte e a CCEE com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do Período de Fornecimento ou da data de término pretendida, desde que posterior ao término do Período de Fornecimento.

**2.1.1.1.** As obrigações do COMPRADOR perante o Contrato e/ou junto à CCEE, incluindo, mas não se limitando a taxas, custos, tributos, encargos, posteriormente ao término da vigência deste Contrato, são de sua exclusiva responsabilidade.

**2.1.2.** A denúncia do Contrato antes do período previsto na Cláusula 3.1.1. ensejará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 7.4.

**2.1.3.** Após o envio da notificação de rescisão tratada pela Cláusula 3.1.1., as Partes deverão assinar o termo de rescisão deste Contrato e do CCV perante a CCEE para formalizar o encerramento da representação, assim como proceder com os trâmites necessários junto à CCEE para descontinuidade da representação varejista.

**2.1.3.1.** Caso o COMPRADOR e/ou sua(s) Unidade(s) Consumidora(s) não proceda(m) com os trâmites necessários junto à CCEE para descontinuidade da representação varejista e/ou da rescisão deste Contrato, o COMPRADOR deverá pagar, a título de indenização por cada mês em que a obrigação não for cumprida, o maior valor entre 03 (três) vezes o maior faturamento deste Contrato e o preço de mercado, obtida por meio de 3 (três) propostas firmes recebidas pelo VENDEDOR.

**2.2. Período de Fornecimento.** O Período de Fornecimento deste Contrato deverá perdurar durante o número de meses estabelecido no item 3.1. do Anexo I deste Contrato, sendo cada período de 12 (doze) meses do Contrato denominado como Ano 1, Ano 2, Ano 3, Ano 4, Ano 5 e assim sucessivamente.

**2.2.1.** O Período de Fornecimento está previsto para ter início e fim nas datas indicadas no item 3.1. do Contrato, mas as datas poderão ser ajustadas para que o início do Período de Fornecimento se adeque ao término do Contrato de Compra de Energia Regulada do COMPRADOR junto à Distribuidora Local.

**2.2.2.** Na hipótese da Cláusula 3.2.1., a prorrogação do início do Período de Fornecimento será comunicada ao COMPRADOR e deverá acontecer na exata medida necessária para que o início do Período de Fornecimento aconteça no primeiro dia subsequente ao término do Contrato de Compra de Energia Regulada do COMPRADOR junto à Distribuidora Local.

**2.2.3.** Havendo a postergação do início do Período de Fornecimento, conforme Cláusulas 3.2.1 e 3.2.2, o fim do Período de Fornecimento poderá ser postergado, a critério do VENDEDOR, pelo mesmo período em relação à data inicialmente prevista.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA REPRESENTAÇÃO NA CCEE E DO PROCESSO DE MIGRAÇÃO**

**3.1.** O COMPRADOR deverá realizar a adequação do sistema de medição de faturamento para atender aos requisitos estabelecidos pela CCEE, pelo ONS e pela norma da Distribuidora Local.

**3.2.** Em caso de atraso no processo de adequação do sistema de medição da(s) Unidade(s) Consumidora(s) do COMPRADOR junto à Distribuidora Local e/ou à CCEE, o VENDEDOR poderá, a seu exclusivo critério: **(i)** prorrogar o início e/ou o término do Período de Fornecimento, mantendo as mesmas condições comerciais, nos casos em que o atraso seja de até 3 (três) meses de suprimento; **(ii)** solicitar o ressarcimento das repercussões financeiras devidamente apuradas pela não disponibilização da energia durante o período de atraso, nos casos em que o atraso seja superior a 3 (três) meses de suprimento; ou **(iii)** extinguir o Contrato, ficando o COMPRADOR passível de ser penalizado de acordo com as disposições da Cláusula 7.4, caso o atraso sido motivado por sua exclusiva culpa.

## **CLÁUSULA QUINTA – ENERGIA CONTRATADA E CONDIÇÕES GERAIS DA COMPRA E VENDA**

**4.1.** As condições da compra e venda da energia elétrica contratada pelo COMPRADOR e suas respectivas Unidade(s) Consumidora(s) estão detalhadas no Anexo I deste Contrato.

**4.2. Energia Faturável.** A Energia Contratada mensal, conforme estabelecido no item 3.4. do Anexo I, poderá sofrer alteração em razão dos montantes consumidos pelo COMPRADOR e suas respectivas Unidade(s) Consumidora(s). A Energia Contratada mensal disponibilizada pelo VENDEDOR ao COMPRADOR

e/ou sua(s) Unidade(s) Consumidora(s) na CCEE corresponderá ao consumo bruto de energia elétrica obtido por meio do Sistema de Coleta de Dados de Energia ("SCDE"), acrescido de 3% (três por cento) de perdas técnicas, descontado o valor correspondente à quota do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica ("PROINFA") e multiplicado pelo Percentual da Carga Atendida, conforme explicitado na fórmula abaixo:

$$Energia\ Faturável = ((Montante\ Bruto \times (1 + 3\%) - PROINFA) \times Percentual\ da\ Carga\ Atendida)$$

Onde:

Energia Faturável = energia apurada nos termos da fórmula acima, para cada mês do Período de Fornecimento, em MWh.

Montante Bruto = somatório da energia consumida pelo COMPRADOR e/ou suas Unidades Consumidoras estabelecidas no Anexo I e divulgada pela CCEE por meio do SCDE, em MWh.

PROINFA = somatório da quota mensal do PROINFA do COMPRADOR e/ou suas Unidades Consumidoras estabelecidas no Anexo I.

Percentual da Carga Atendida = percentual indicado no item 3.7. do Anexo I que corresponde ao quanto o presente Contrato representa do consumo de energia elétrica do COMPRADOR.

**4.2.1.** A Energia Faturável será rateada entre as Unidade(s) Consumidora(s) estabelecidas no Anexo I proporcionalmente ao consumo apurado.

**4.2.2.** Caso, em decorrência da não disponibilização dos dados de consumo do COMPRADOR no SCDE, seja necessário realizar estimativa dos dados de consumo, o VENDEDOR poderá considerar, a seu exclusivo critério: **a)** a média de consumo dos 3 (três) meses anteriores ao mês de suprimento; ou **b)** 100% da Energia Contratada mensal, na hipótese de não haver medição de 3 (três) meses anteriores ao mês de suprimento.

**4.3.** Caso a energia elétrica contratada neste Contrato seja incentivada com desconto na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição/Transmissão ("TUSD/TUST") e, após contabilização mensal da CCEE, o COMPRADOR tenha o desconto reduzido por razões comprovadamente imputáveis ao VENDEDOR, o VENDEDOR se compromete a ressarcir o COMPRADOR conforme a fórmula abaixo:

$$Ressarcimento = RETUSD \times \left[ 1 - \left( \frac{D}{DESCONTO} \right) \right] \times EF$$

Onde:

RETUSD: conforme estabelecido no item 3.6. do Anexo I;

D: percentual de desconto, conforme o caso, apurado e informado pela CCEE para determinado mês contratual (em percentual);

DESCONTO: desconto original da energia elétrica contratada, conforme estabelecido no item 3.5. do Anexo I;

EF: Energia Faturável, em MWh.

**4.3.1.** O ressarcimento previsto na Cláusula 5.3., caso aplicável, deverá ser pago pelo VENDEDOR ao COMPRADOR em até 10 (dez) dias corridos contados da data de emissão de cobrança pelo VENDEDOR.

**4.3.2.** Caso a CCEE recontabilize o desconto atribuído ao COMPRADOR, de forma a majorá-lo posteriormente ao pagamento ou à compensação da indenização prevista acima, o COMPRADOR deverá restituir ao VENDEDOR a respectiva diferença, em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da aplicação do novo desconto.

## **CLÁUSULA SEXTA – PREÇO, FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**5.1. Preço.** O preço devido pelo COMPRADOR e/ou sua(s) Unidade(s) Consumidora(s) será estabelecido em reais por megawatt-hora (R\$/MWh).

**5.1.1. Reajuste.** O Preço deste Contrato possui a data base fixada no item 3.4.2. do Anexo I e será ajustado até a data de início do Período de Fornecimento e a, partir de então, será reajustado a cada 12 (doze) meses pela variação acumulada positiva do índice estabelecido no item 3.4.1. do Anexo I ou por outro índice que venha a substituí-lo.

**5.2. Faturamento.** O VENDEDOR enviará as Notas Fiscais eletrônicas ou boletos bancários à(s) Unidade(s) Consumidora(s) e/ou ao COMPRADOR com 3 (três) dias de antecedência do vencimento estabelecido no Anexo I deste Contrato, por meio de correio eletrônico (e-mail), para os contatos informados no Anexo I.

**5.2.1.** Caso o VENDEDOR envie a Nota Fiscal ou boleto bancário após esse prazo, o vencimento será prorrogado pelo mesmo número de dias de atraso, desde que o motivo do atraso não seja culpa do COMPRADOR.

**5.2.2.** Caso a data de vencimento do pagamento não ocorra em um dia útil na localidade onde está situada o COMPRADOR e/ou Unidade(s) Consumidora(s), o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente.

**5.2.3.** O pagamento deverá ser efetuado pelo COMPRADOR e/ou pela(s) Unidade(s) Consumidora(s) em conta corrente a ser indicada pelo VENDEDOR na respectiva Nota Fiscal eletrônica ou boleto bancário.

**5.2.4.** O ICMS, caso aplicável, deverá ser calculado na forma da legislação específica estadual e somado ao Preço quando do Faturamento.

**5.2.5.** Os encargos setoriais devidos pelo COMPRADOR, incluindo, mas não se limitando a, Encargo de Segurança do Sistema (“ESS”), Encargo de Energia de Reserva (“EER”) e Encargo de Reserva de Capacidade (“ERCAP”) serão, inicialmente, arcados e pagos pelo VENDEDOR.

**5.2.5.1.** Após o pagamento dos encargos pelo VENDEDOR, o VENDEDOR deverá repassar os custos relacionados ao pagamento dos encargos ao COMPRADOR, o que poderá ser feito: **(a)** por meio da emissão de nota de débito, cujo envio deve ser feito com 3 (três) dias de antecedência do vencimento; ou **(b)** por meio da inclusão dos valores dos encargos na Nota Fiscal eletrônica referente à fatura de energia elétrica, devendo os encargos estarem destacados e detalhados na Nota Fiscal eletrônica.

**5.3. Divergências.** Caso o COMPRADOR e/ou a(s) Unidade(s) Consumidora(s), mediante comunicação ao VENDEDOR, questione a liquidez e certeza dos valores e/ou montantes na Nota Fiscal eletrônica ou no boleto bancário apresentado, o COMPRADOR e/ou sua(s) Unidade(s) Consumidora(s), independentemente do questionamento, deve efetuar o pagamento do valor integral da fatura contestada.

**5.3.1.** A questão contestada deverá ser resolvida em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação pelo VENDEDOR. Caso a controvérsia não seja solucionada neste prazo,

as Partes concordam em proceder de acordo com o método de soluções de controvérsias previsto na Cláusula 10.1.

**5.3.2.** Caso a contestação feita pelo COMPRADOR e/ou sua(s) Unidade(s) Consumidora(s) seja correta ou parcialmente correta, o VENDEDOR deverá devolver os valores devidos ao COMPRADOR, em até 5 (cinco) dias úteis contados da composição entre as Partes. Os valores reembolsados serão atualizados com base na variação acumulada positiva do IPCA, entre a data de pagamento da soma contestada e a data da efetiva liquidação pelo VENDEDOR.

**5.4. Mora.** Em caso de falta de pagamento, atraso ou pagamento parcial pelo COMPRADOR em relação a qualquer documento de cobrança, conforme este Contrato, serão aplicados os seguintes encargos sobre os valores devidos:

- a) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor principal;
- b) Atualização monetária calculada pro rata die pela variação acumulada positiva do IPCA entre a data de inadimplemento e a do efetivo pagamento, inclusive; e
- c) Sobre o total apurado decorrente da aplicação do item **(b)** acima incidirão juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die pelo período compreendido entre a data de inadimplemento e a do efetivo pagamento, inclusive.

**5.5. Compensação.** As PARTES concordam que, nos termos do artigo 368 do Código Civil Brasileiro, quaisquer valores devidos pelas PARTES em razão do presente CONTRATO e dos demais instrumentos firmados entre as PARTES e os respectivos grupos econômicos poderão ser compensados entre eles, nas datas em que sejam devidos, com créditos que a PARTE devedora tenha contra a PARTE credora.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - INADIMPLEMENTO E EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**6.1. Resolução.** Exceto quando houver um prazo específico estipulado, este Contrato poderá ser extinto após um período de 10 (dez) dias úteis a partir da notificação da Parte adimplente, sendo a data final ajustada para coincidir com o término da contabilização na CCEE, consoante as Regras e Procedimentos de Comercialização da CCEE, nas seguintes hipóteses:

- a) Decretação de falência, pedido de recuperação, dissolução ou liquidação, judicial ou extrajudicial da outra Parte, independentemente de aviso ou notificação;
- b) Revogação ou suspensão de qualquer autorização legal, societária, governamental ou regulatória, indispensável ao cumprimento das atividades e das obrigações previstas no presente Contrato;
- c) Caso um evento de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos da Cláusula 11.2, impeça o cumprimento deste Contrato por qualquer das Partes por prazo superior a 60 (sessenta) dias a contar da notificação sobre a ocorrência do evento;
- d) Suspensão ou encerramento do uso do sistema de distribuição pela Distribuidora Local, por qualquer motivo; ou
- e) Caso sejam descumpridas, por qualquer das Partes, quaisquer das obrigações previstas neste Contrato e/ou no CCV.

**6.2.** A extinção do presente CONTRATO, por qualquer motivo, não libera as PARTES das obrigações devidas até a data da extinção e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a resolução ou que dela decorra.

**6.3.** A extinção deste Contrato implicará a extinção de todos os instrumentos correlatos, incluindo o CCV.

**6.4.** Ocorrendo a extinção deste Contrato em razão de: **(i)** rescisão unilateral antes do período previsto na Cláusula 3.1.1; ou **(ii)** resolução por inadimplemento, conforme Cláusula 7.1. (com exceção da alínea "c"), a PARTE que der causa à extinção pagará, à título de penalidades:

(a) Multa compensatória no montante equivalente a 30% (trinta por cento) do Valor Remanescente do Contrato; e

(b) Perdas e danos diretos, referentes à recomposição de energia, comprovadamente sofridos em decorrência do referido descumprimento.

**6.4.1.** O "Valor Remanescente do Contrato" será o montante equivalente ao produto da multiplicação do Preço vigente na data do inadimplemento pelo volume da Energia Contratada, em MWh, para cada mês remanescente do Período de Fornecimento, incluindo o mês em que foi verificado o inadimplemento.

**6.5.** Na hipótese de atraso no pagamento dos valores estabelecidos na Cláusula 7.4., o valor devido estará sujeito aos encargos moratórios da Cláusula 6.4.

**6.6.** A responsabilidade por indenização de cada uma das Partes no âmbito deste Contrato estará, em qualquer hipótese, limitada aos montantes estabelecidos na Cláusulas 7.4., sendo que nenhuma das Partes assume qualquer obrigação de indenizar a outra por quaisquer outros danos, incluindo, sem limitação, danos indiretos e lucros cessantes.

**6.7.** Após o término deste Contrato, seja pelo encerramento do Período de Fornecimento ou por inadimplemento de uma das Partes, o COMPRADOR e/ou suas Unidades Consumidoras devem diligenciar pela continuidade de suas operações e representação perante a CCEE.

**6.7.1.** O término do Contrato, independentemente do motivo, permite ao VENDEDOR solicitar à CCEE o encerramento da representação.

**6.7.2.** Caso o COMPRADOR não diligencie pela manutenção da sua operação e alguma decisão judicial ou administrativa impossibilite o encerramento das obrigações deste Contrato, o COMPRADOR responderá todas e quaisquer multas, perdas e danos causados por tal omissão.

## **CLÁUSULA OITAVA – NOTIFICAÇÕES**

**7.1.** Qualquer comunicação de uma Parte à outra a respeito deste Contrato deverá ser feita por escrito e enviada por correio eletrônico (e-mail), mediante comprovação prova do seu recebimento, aos responsáveis e endereços indicados no Anexo I, comprometendo-se as Partes a comunicar eventuais alterações em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de que a comunicação enviada ser aceita como válida e eficaz para todos os fins previstos neste Contrato.

## **CLÁUSULA NONVA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO COMPRADOR**

**8.1.** O COMPRADOR, se obriga, em adição às demais obrigações previstas neste CONTRATO, a:

a) Manter atualizados os dados junto ao VENDEDOR;

b) Atender, no prazo fixado, toda requisição feita pelo VENDEDOR acerca da prestação de informações e apresentação de documentos atinentes à presente modalidade de comercialização ou ainda previstas nas normas setoriais;

c) As Partes acordam que o COMPRADOR outorgará ao VENDEDOR procuração, conforme o modelo constante no Anexo II deste Contrato, para representá-lo perante a Distribuidora Local e a CCEE, conforme aplicável; e

d) Celebrar e honrar com os pagamentos dos contratos de conexão e uso do sistema de distribuição e/ou transmissão, conforme aplicável.

## CLÁUSULA DÉCIMA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

**9.1.** Qualquer litígio originário ou relacionado ao presente Contrato, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, será definitivamente resolvido por arbitragem, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC"), de acordo com o seu regulamento.

**9.2.** A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde será proferida a sentença arbitral. O idioma da arbitragem será o português. As leis da República Federativa do Brasil deverão ser aplicadas ao caso, sendo vedado recorrer à equidade para resolução da disputa a ele submetida.

**9.3.** As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para os seguintes fins: (i) requerer medidas cautelares ou provisórias pertinentes, antes da constituição do tribunal arbitral, sem que esse requerimento represente renúncia à arbitragem; (ii) executar qualquer decisão do tribunal arbitral, inclusive medidas cautelares ou provisórias, e sentenças arbitrais; e (iii) outros procedimentos expressamente previstos na Lei 9.307/96.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1. Alterações Tributárias.** A criação de novos tributos e/ou encargos setoriais e/ou a alteração e/ou a extinção de tributos ou encargos setoriais após a celebração deste Contrato, quando comprovado seu impacto direto, implicará a revisão do Preço, para mais ou para menos, conforme o caso, com efeitos retroativos à data da criação, alteração ou extinção de tais tributos com vigência a partir do início da vigência da respectiva criação, alteração e/ou extinção, mediante o envio de notificação por escrito pela Parte interessada à outra.

**10.2. Caso Fortuito ou Força Maior.** O Contrato poderá ser resolvido, sem que haja a aplicação das perdas e danos previstos na Cláusula 7.4. e suas subcláusulas, na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil, que impeça o cumprimento do objeto do Contrato por um período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do recebimento de notificação sobre a ocorrência do evento.

**10.3. Racionamento.** No caso de racionamento obrigatório e não voluntário de energia elétrica por determinação de autoridade governamental, a Energia Contratada será reduzida na mesma proporção da redução de consumo estabelecida no Submercado fixado no Anexo I, durante o prazo de vigência das medidas tomadas pelas autoridades.

**10.4. Legislações sobre Ética.** As Partes se obrigam a observar os preceitos contidos nas leis brasileiras, notadamente nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, de improbidade administrativa, bem como nas demais legislações correlatas vigentes e normas emitidas pelos órgãos reguladores de mercado ou setor aplicáveis à PARTE, que lhe seja aplicável, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiverem conhecimento, por meio do canal ético do VENDEDOR disponível em [www.contatoseguro.com.br/casadosventos](http://www.contatoseguro.com.br/casadosventos).

**10.5. Cessão.** O VENDEDOR poderá ceder, livre e independentemente do prévio consentimento do COMPRADOR, os direitos e obrigações decorrentes do presente CONTRATO, incluindo, sem limitação, direitos creditórios e garantias.

**10.6. Proteção de Dados.** As Partes se comprometem a tratar as informações classificadas legalmente como dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis obtidas em decorrência do presente Contrato, em observância à legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal 13.709/2018 ("LGPD"), e qualquer outra regulamentação complementar, sob pena de consequências contratuais e legais cabíveis. O tratamento dos dados será feito exclusivamente em observância às finalidades de sua coleta, para cumprimento das obrigações pactuadas no presente Contrato.

**10.7. Título Executivo.** Para efeito de ação de execução, o Contrato é reconhecido como título executivo, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

**10.8. Assinaturas Digitais.** As PARTES declaram e reconhecem que este Contrato, assinado digitalmente, com ou sem a utilização de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"), é válido e eficaz entre elas, representando fielmente os direitos e obrigações pactuados.

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, as PARTES celebram o presente Contrato e seus Anexos I e II eletronicamente, em conjunto com duas testemunhas assinadas abaixo.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

**CASA DOS VENTOS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome: [•]

CPF: [•]

\_\_\_\_\_  
Nome: [•]

CPF: [•]

**[RAZÃO SOCIAL DO COMPRADOR]**

\_\_\_\_\_  
Nome: [•]

CPF: [•]

\_\_\_\_\_  
Nome: [•]

CPF: [•]

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome: [•]

CPF: [•]

Nome: [•]

CPF: [•]

## ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO

### PROCURAÇÃO PARTICULAR

**OUTORGANTE:** [Razão Social do Comprador], sociedade com sede na [endereço completo], inscrita no CNPJ/ME nº [CNPJ], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos.

**OUTORGADO: CASA DOS VENTOS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**, com sede na Av. Desembargador Moreira, 1300, Sala SC-1502, Torre Norte, no Estado do Ceará, CEP 60170-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.933.760/0001-00, inscrição estadual (CE) nº 06.201039-5 e filial na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CNPJ/ME Nº 33.933.760/0002-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social.

**PODERES:** pelo presente instrumento particular de mandato, o Outorgante outorga poderes ao Outorgado para que este represente o Outorgante perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e a concessionária de distribuição local.

O outorgado poderá **(1)** realizar denúncias ou notificações; **(2)** solicitar contratos, aditamentos contratuais, documentos para adesão e modelagem de pontos de consumo na CCEE e outros documentos e informações; **(3)** obter os dados de medição e 2ª (segunda) via de faturas; **(4)** solicitar a manutenção, a troca ou a adequação dos equipamentos de medição; e **(5)** realizar todas as demais atividades não relacionadas no presente instrumento que sejam pertinentes ao fornecimento ou comercialização de energia elétrica e ao processo de adequação do sistema de medição do Outorgante.

A nomeação do Outorgado é feita de acordo com os termos e condições estipulados nos artigos 653 a 660 do Código Civil Brasileiro, tendo o presente instrumento a mesma vigência do Contrato de Comercialização Varejista assinado entre o Outorgante e o Outorgado.

A presente procuração é referente à(s) seguinte(s) unidade(s) consumidora(s) ("UC"):

Número da UC no cadastro Distribuidora	CNPJ
[.]	[.]

### CASA DOS VENTOS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

Nome: [.]

CPF: [.]

Nome: [.]

CPF: [.]

### [RAZÃO SOCIAL DO COMPRADOR]

Nome: [.]

CPF: [.]

Nome: [.]

CPF: [.]

## TESTEMUNHAS

---

Nome: [●]

CPF: [●]

---

Nome: [●]

CPF: [●]